



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

SÚMULA: Altera e inseri dispositivos da Lei nº 242, de 17 de abril de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O artigo 12, da Lei nº 242, de 17 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente”

Art. 2º - O caput do art. 13, da Lei nº 242, de 17 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 13 Os representantes governamentais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo indicado os 04 (quatro) representantes governamentais entre o rol abaixo:
[...]**”

Art. 3º - Fica inserido o inciso VI ao art. 13, da Lei nº 242, de 17 de abril de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 13 [...]

[...]

VI - Representante da Secretaria Municipal de Esporte.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Art. 4º - O art. 14, da Lei nº 242, de 17 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo indicado os 04 (quatro) representantes não-governamentais entre o rol abaixo:

I - Representantes de entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

II - Membros representantes de organizações da sociedade civil, que incluam entre seus fins institucionais, ainda que não exclusivamente, ações voltadas a defesa de direitos de crianças e adolescente.”

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 24 de junho de 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Mensagem nº 14/2024
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 242, de 17 de abril de 2015, que consolida, altera e atualiza as normas que dispõem sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão consultivo e deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Atualmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é composto por 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Importante destacar que o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho de Direitos é orientado pelo CONANDA através do anexo da Resolução nº 106/2005, sendo enfatizada a importância de o processo ser executado sem interferência do poder público, em assembleia própria, com a escolha direta das organizações que atuam na área da criança e do adolescente. Dessa maneira, é imperativo que a composição do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) seja paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, sendo estes escolhidos periodicamente e sem prévia definição.

Vale ressaltar que foi sinalizado pela Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPCA, através do Informação Técnica n.º 358/2024 – CPCA/SEDEF, protocolado sob n.º 21.611.108- 7 a necessidade de regularização da presente lei quanto a composição do conselho.

Observa-se que a Lei Municipal nº 242/2015, do Município de Marilândia do Sul, está em desacordo com as disposições do ECA e do CONANDA ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

prever, em seu Art. 14, inciso I-III, a destinação prévia de vagas de representantes não governamentais a entidades específicas. Assim, sugere-se a revisão do mencionado artigo da Lei Municipal para adequação às normativas vigentes.

A fim de não prejudicar o Município no recebimento de recursos já deliberados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, através da modalidade Fundo a Fundo, foi informado que o ARCPF será emitido com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, sendo sua renovação/prorrogação condicionada à alteração legislativa por parte do Município.

Em caso de não adequação da legislação, o Município ficará impossibilitado de receber novos recursos do FIA/PR.

Essas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

Por tudo quanto exposto, peço aos Nobres Vereadores, a aprovação desse Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Marilândia do Sul, 24 de junho de 2024

AQUILES TAKEDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL